

A questão animal na sociedade contemporânea

Vania Maria Tuglio

Boa tarde a todos. Como integrante da Abrampa, gostaria de dizer que estou muito feliz por participar desse projeto pioneiro que é este evento e agradecer por se lembrarem do meu nome para participar da organização. Há uns 15 anos, eu falava para os colegas promotores de meio ambiente que as florestas não têm somente tons de verde; têm também tons marrons, azuis, vermelhos. Era uma tentativa de mostrar que era preciso também defender os animais que estavam nas florestas e não apenas os vegetais. Hoje, ver colegas do Ministério Público defendendo a causa animal é uma alegria muito grande. Em 2010, quando o Congresso Nacional da Abrampa foi realizado em São Paulo, eu consegui colocar na programação, pela primeira vez, uma mesa inteira tratando das questões animais. E agora, com o anúncio de que este evento passa a integrar a agenda anual da Abrampa, estamos efetivamente diante de um divisor de águas. Acredito que vamos avançar muito no desenvolvimento de teses jurídicas que vão facilitar o trabalho dos promotores de Justiça e incentivá-los a falar nos tribunais em favor daqueles que não têm voz.

Bom, devo dizer que a sociedade atual não tolera mais atos de maus-tratos contra os animais, contra seres indefesos, de modo que, sob todos os aspectos, a questão animal nunca esteve tão em voga. Eu acredito também ser a primeira vez na história que tantas vozes de todos os segmentos da sociedade se erguem em favor dos animais, que têm direitos, sim. E esses direitos devem ser respeitados e impostos a quem os despreze, especialmente por nós, promotores de Justiça, que temos o dever constitucional de defender os idosos, as crianças, os adolescentes, o nascituro, que é aquele que sequer veio ao mundo ainda, enfim, todos aqueles que não podem se defender por si mesmos, ou os hipossuficientes, que é nome que se dá para essas pessoas. Em razão dessa hipossuficiência perante a nossa estrutura de poder é que os animais devem ser defendidos pelo Ministério Público. E, quando pensamos nos hipossuficientes, nós resolvemos a questão acerca do sujeito de direitos sem os correspondentes deveres perante a lei civil.

As perspectivas, portanto, são positivas, mas há muitos riscos e perigos à espreita e é sobre eles que eu vou me deter agora. Talvez o maior perigo seja ainda o preconceito velado e disfarçado, às vezes escancarado e traduzido num escárnio. Esse preconceito que permeia todos

os segmentos da sociedade se constitui num verdadeiro paradoxo. De todos os elementos que integram a natureza, e nós somos um dos elementos que integram a natureza, o que mais se assemelha ao homem é o animal. De todos os elementos que integram a natureza, o que mais é negligenciado e abusado pelo homem é justamente o animal. Eu não sei bem por quê, mas talvez uma das respostas tenha sido dada pela eterna ministra do Meio Ambiente, a Marina Silva, num dos eventos promovidos pela Abrampa, em que ela disse o seguinte: que a única diferença existente entre nós e os animais é que eles já nascem sabendo de tudo. Fato é que os animais são assim sensíveis, inteligentes e conscientes, e essas características devem sobrepor-se quando comparadas com as de qualquer outro bem ambiental para determinar a atuação do Ministério Público.

Aprofundando um pouco mais o tema, eu devo dizer que os ordenamentos jurídicos não reconhecem os animais como seres sujeitos de direitos. Uma das razões de assim ser diz respeito à exploração mesmo. É muito fácil ganhar dinheiro com os animais, e eles propiciam muita riqueza. Além disso, animal não fala nossa língua e, portanto, não oferece riscos de denunciar os abusos, reivindicar condições adequadas de vida e de trabalho etc.

Assim, nós poderíamos analisar essa questão sob vários aspectos: biológico, social, filosófico, como a gente já tem feito nesse evento, mas a verdade crua é que o reconhecimento de personalidade jurídica a outro ente que não a pessoa física humana é um ato de poder exclusivamente. O direito reconhece um ente moral, como já foi dito aqui, sociedades comerciais, partidos políticos, como sujeitos de direitos, mas não faz o mesmo em relação a seres que em quase tudo se assemelham a nós. Animais não são pessoas, portanto, não são capazes de direitos e deveres sob a ótica do Código Civil, que os classifica como bens móveis ou semoventes, como define a doutrina. O Direito Penal, embora tipifique como crime condutas que atentam contra a vida e a integridade dos animais, não os coloca como sujeitos passivos do crime. Quando nós formos fazer uma análise dos tipos penais, nós vamos verificar que sujeito passivo do crime não é o animal que sofreu a conduta de abuso, de morte, ou de ferimento, ou de mutilação, mas sim a coletividade. Os bens ambientais são classificados como difusos, daí de interesse da coletividade. Embora a proteção penal recaia sobre o animal, não é esta condição que inspira tal proteção, mas o fato de os animais estarem inseridos no rol de bens que integram o ambiente, que deve estar ecologicamente equilibrado e preservado para as gerações presentes e futuras. E embora também se faça

uma leitura correta de que a Constituição de 88 rompeu com o antropocentrismo ao vedar a prática de atos cruéis contra os animais, fato é que não os reconheceu como sujeitos de direitos. Embora não haja reconhecimento formal de que os animais sejam sujeitos de direitos, por outro lado, há ordenamentos jurídicos que já afirmam que eles não são coisas ou bens móveis. A Constituição da Suíça fala nisso. Além disso, a Constituição do Equador reconhece a natureza, ou Pacha Mama, como sujeito de direitos e afirma que qualquer pessoa do povo pode exigir do Estado a proteção ou a recuperação da natureza. Os animais, nesse caso, acabam sendo beneficiados indiretamente. Do reconhecimento pela comunidade europeia, que já se vão bem mais de cinco ou seis anos, de que os animais são seres sencientes, decorreram duas consequências que afetaram várias empresas no mundo e no Brasil. Já está em vigor a diretiva que proíbe nos 27 países integrantes da Comunidade Europeia o comércio de cosméticos que tenham, em alguma fase da produção, utilizado animais. Também em função daquele reconhecimento, está proibido o comércio de carne oriunda de sofrimento animal, ganhando força então a ciência do bem-estar animal, que exige a adoção de medidas e procedimentos visando melhorar o ambiente onde tais seres ficam confinados.

Essas exigências influenciaram no Brasil a edição da Lei 12.097, de 2009, que conceitua e disciplina a aplicação de rastreabilidade na cadeia produtiva das carnes de bovinos e búfalos. O Programa Nacional de Abate Humanitário, chamado Steps, através da Instrução Normativa nº 3, que trata de métodos de insensibilização, a Normativa nº 56, que fala dos sistemas de produção e transporte animal, e a Circular nº 12, que estabelece planilhas de verificação de bem-estar animal nos frigoríficos, busca promover melhorias no manejo pré-abate e abate, visando evitar o sofrimento desnecessário dos animais de produção. E aqui cabe um parêntese para afirmar que essa mesma Comunidade Europeia travou uma luta de quase dez anos perante o tribunal europeu para conseguir legislar em matéria penal ambiental e não apenas em matéria econômica. O principal fundamento dessa luta residiu na constatação de que a experiência centenária da Europa, da proteção dos bens ambientais apenas por normas administrativas, levou à quase extinção daqueles bens. Então, o que resta precisa ser protegido e preservado, e eles entendem que o Direito Penal é o único instrumento com força para tanto. Embora esse panorama legal mundial que eu estou mostrando para vocês possa ser entendido como favorável aos animais, especialmente em relação ao fato de poupá-los de sofrimento desnecessário, no Brasil o prognóstico é bastante incerto.

Há projetos de lei tanto para descriminalizar as condutas previstas na Lei 9.605 como para ampliar os tipos penais ou recrudescer as penas hoje existentes. O projeto de reforma do Código Penal a que fez referência o desembargador José Muiños – e eu sou testemunha ocular de que ele foi um bravo defensor dos direitos animais perante os outros integrantes da comissão que elaborou o anteprojeto de reforma do Código Penal – e que tramita no Senado, é o Projeto de Lei 236/12. O prazo para emendas está aberto até meados desse mês, e a senadora Maria do Carmo Alves, do Sergipe, integrante do Partido Democratas, já apresentou uma proposta de descriminalização de todas as condutas hoje previstas como crime contra os animais e contra o meio ambiente. Nós não podemos esquecer que as alterações feitas no Código Florestal representam um prejuízo indireto para os animais. Este é o panorama legislativo, e o Brasil, como se vê, caminha na contramão do mundo mais uma vez.

Em relação à doutrina, eu acho também que a gente nunca teve tantas obras publicadas em relação a direitos animais e a direitos do meio ambiente. Especificamente em relação ao reconhecimento de que os animais sejam sujeitos de direito, há doutrinadores como Gustavo Tepedino e Anderson Schreiber afirmando que a extensão dos direi-

tos da personalidade às pessoas jurídicas é um equívoco. O Schreiber diz: “A proteção dos direitos da personalidade é fundada, construída e inspirada na tutela constitucional da dignidade humana e não pode, por isso mesmo, se estender à pessoa jurídica”. Se não pode à pessoa jurídica, aos animais, muito menos. Mas, por outro lado, Alfredo Domingues Barbosa Migliore, que, no livro “Personalidade jurídica dos grandes primatas”, analisa as semelhanças entre esses animais e os seres humanos, bem como os diversos posicionamentos filosóficos e jurídicos, afirmam que nossa missão não é destruir esses e outros animais não humanos, mas zelar pela proteção deles, reconhecendo, no caso dos grandes primatas, as suas similaridades e parentesco para conosco, a fim de evitar sua trágica e iminente extinção. E ele diz textualmente: “Ao cabo desse trabalho, se verá que a manutenção do sistema que reconhece direitos subjetivos apenas ao ser humano não pode ter outra razão senão a mera conveniência da lei e dos seus criadores, porque da análise crítica dos fundamentos da personalidade jurídica e dos direitos subjetivos do homem, à luz das suas semelhanças com os seus parentes não humanos mais próximos, defluirá conclusão nunca dantes cogitada de que não há um só fundamento lógico, ontológico ou jurídico que impõe o reconhecimento da personalidade aos homens e não ao

grupo de animais não humanos mais próximo, no qual se incluem as quatro outras espécies de primatas superiores da família dos hominóides, dentro da qual também nós estamos incluídos: os chimpanzés, os bonobos, os gorilas e os orangotangos.”

Administrativamente, nós estamos regredindo também. Está em período de *vacatio legis* a Resolução no 457/13, do Conama, que pretende regularizar a posse ilegal de animais silvestres. Há ilegalidades e contradições insuperáveis, sendo certo que na prática vai efetivamente favorecer o tráfico ilícito de animais silvestres e desestimular as aquisições lícitas. Além das inúmeras contradições e ilegalidades, referida resolução é inconstitucional, na medida em que descumpra e afronta o art. 25 da Lei no 9.605 que determina a apreensão do animal e o depósito a um técnico habilitado. A prática do Gecap, o grupo ao qual eu integro, do Ministério Público de São Paulo, demonstra que praticamente todos os animais silvestres apreendidos estão sofrendo maus-tratos, seja porque as condições de higiene são inadequadas, seja porque estão com infecções ou outras doenças, mas principalmente porque apresentam mau empenamento e baixo peso, consequências de alimentação inadequada e insuficiente. Isso sem falar nos maus-tratos que estão na essência da apre-

ensão e manutenção em cativeiro de um ser alado. O papagaio, muitos de vocês devem saber, que é tão apreciado ter em casa, quando solto na natureza, voa por dia aproximadamente dez quilômetros em busca de alimentos e outras coisas. Manter este animal em cativeiro e obrigá-lo a negar a sua própria constituição genética é, sim, ato de maus-tratos e abuso. Como esta Resolução, outros atos administrativos têm contrariado e por vezes negado os direitos e deveres contidos em leis, as quais deveriam apenas instrumentalizar ou concretizar. Atenção redobrada, portanto, merecem os atos administrativos, especialmente aqueles relativos ao meio ambiente, e esse recado vai para nós, colegas promotores, porque a ótica da administração é o valor da taxa ou do preço público, não é a conservação. Então, ela se revela insuficiente para a proteção dos bens ambientais ainda existentes no nosso país. Além disso, o procedimento administrativo opera entre o autuado e a administração, sem o controle das polícias, do Ministério Público ou do Judiciário, favorecendo, obviamente, ilegalidades. O Judiciário, por sua vez, tem atendido as nossas reivindicações e, no mais das vezes, tem decidido ecologicamente. É claro que existem decisões que não nos favorecem ou que não favorecem a causa animal, mas existem decisões boas também. Não há dúvidas – e isso é uma questão quase que pacífica nos tribunais – de

que nem os juízes nem os tribunais superiores toleram situações de maus-tratos e sofrimento desnecessário. Então, todas as ações que foram propostas, a maioria pelo Ministério Público, mas muitas por entidades de proteção animal, têm sido bem recebidas quando se trata de impedir que os animais sofram numa determinada situação: rodeio, vaquejada, enfim.

Um avanço importante foi noticiado na semana passada, quando o STF admitiu o processo contra uma empresa poluidora sem que fossem denunciadas também as pessoas físicas que atuaram em nome da empresa. É apenas um posicionamento processual – admitiu a denúncia, porque antes nem isso eles admitiam. Então, admitiram a denúncia contra a empresa sem ter que necessariamente denunciar os integrantes da empresa que participaram daquele ato de poluição. Não é uma decisão de mérito, mas significa um avanço, ou o começo do fim da impunidade das grandes empresas poluidoras. E, para nós, em particular, essa notícia importa na medida em que grandes empresas, especialmente aquelas do agronegócio, causam danos ambientais de monta na utilização indevida de animais. A jurisprudência em relação a crimes contra animais é

bastante reduzida, porque os crimes contra a fauna, na sua maioria, são considerados crimes de menor potencialidade ofensiva, e daí eles não vão para os nossos tribunais. Os recursos são julgados por um colégio recursal formado por juízes de Direito. Então, essas causas das quais falamos e que acabam chegando nos tribunais, na maior parte das vezes, são ações civis públicas. Nestas, sim, as apelações são direcionadas para os Tribunais Superiores. Mas daqueles casos que chegaram aos tribunais, eu gostaria de destacar dois. Um deles é do Heron Santana, que ele já mencionou, sobre a macaca suíça que acabou não recebendo os benefícios da decisão porque a ordem não chegou a ser cumprida, porque ela morreu antes. E um outro HC (*habeas corpus*), só que às avessas, está pendente no STJ e envolve dois chimpanzés: a Lili e a Megh. O fiel depositário desses animais quer manter a custódia – por isso que eu estou falando que é um HC às avessas. Na defesa, Rubens Forte, que é esse fiel depositário, ao recorrer ao STJ, alegou que a vida dos animais, dado o fato de que o chimpanzé possui 99% do DNA humano, está acima das leis, requerendo que seja aplicada a equidade. Afirma também que os chimpanzés não sobreviverão caso sejam introduzidos na natureza, pedindo que continuem sob a guarda e responsabilidade do proprietário. Ao julgar o caso, o Relator, Ministro Castro Meira, disse

ser incabível a impetração de HC em favor de animais. O Ministro Herman Benjamin interrompeu o julgamento para melhor exame do processo, e esse caso ainda está com ele. Ele ainda não se manifestou a respeito disso. O Tribunal de Justiça de São Paulo tem bons exemplos de julgados que levaram em consideração o sofrimento animal, condenando condutas que levam a essa situação.

Eu vou mencionar um voto do desembargador Renato Nalini numa ação promovida pela Mountarat, uma associação de proteção ambiental, contra o Doctor's Ranch, uma entidade que produzia rodeio no interior de São Paulo. Ele acabou julgando procedente o pedido, dizendo que ele deveria ser provido como medida de prevenção e proteção ao bem-estar dos animais. E aí, mais à frente, ele fala assim: "Em verdade, [nem] sequer haveria necessidade dos laudos produzidos e constantes dos autos para a notória constatação de que tais seres vivos, para deleite da espécie que se considera a única racional de toda a criação, são submetidos à tortura e tratamento vil". A par desses julgados, temos outros que entendem que crimes praticados contra animais em determinadas circunstâncias são considerados crimes sem valor. Então, há decisões também do próprio STF, que entende que o ordenamento jurídico não foi afetado porque cinco, dez ou quinze aves

estavam na posse de determinada pessoa, e que precisaria estar provado o efetivo dano à biodiversidade para que então essa situação passasse a ser de interesse do Direito Penal. Eu estou mostrando as várias vertentes das decisões. Ele culmina dizendo nesse caso: "Não se pode olvidar que a legislação deve buscar a efetiva proteção dos animais, finalidade observada pelo julgador ordinário". A nossa jurisprudência caminha a passos curtos e claudicantes, eu acho; ela claudica. Por vezes, atua favoravelmente, por vezes, não. Mas há uma tendência – e a gente não pode deixar de ver essa tendência – em decidir ecologicamente. E eu, diferentemente do meu colega baiano, acredito na Justiça, trabalho com ela e acho que a gente não pode ter medo das mudanças, não. A gente tem que encarar essas mudanças, acreditar que serão favoráveis aos animais e acreditar em vocês, porque vocês é que fazem a diferença no fiel da balança. É a sociedade organizada que faz a diferença em favor dos animais.

O papel da ciência é fundamental e tem contribuído de forma bastante consistente para a evolução da proteção dos animais. A declaração assinada no ano passado, pelos maiores neurocientistas da atualidade, acerca da consciência animal não surtiu ainda os efeitos necessários e correspondentes à tão importante descoberta. Espera-se

que ela possa influenciar os legisladores a criarem normas que efetivamente protejam os animais das loucuras e das maldades humanas e que possa também ser instrumento para vencer as barreiras ainda existentes no meio jurídico. Este manifesto, além de atestar um conhecimento científico, portanto irrefutável, é um alerta e cria uma obrigação para nós que temos o dever legal e constitucional de defender os seres sensíveis e falamos por aqueles que não têm voz, sejam homens ou animais hipossuficientes. Eu estou me referindo à declaração do Phillip Low, acho que todo mundo acompanhou na internet um estudo de uma equipe do Stephen Hawking e então eu não preciso mais me estender sobre isso.

A professora Irvênia Prada, da USP (Universidade de São Paulo), demonstrou já há bastante tempo, num artigo científico, a capacidade dos mamíferos de sentirem as mesmas sensações que nós quando colocados em situações idênticas, semelhantes, e também comprovou a existência do sistema límbico, que nos humanos é responsável pelos animais. E aí, essa similitude entre seres – e aqui eu estou sendo ousada porque estou entre biólogos e veterinários – essa similitude de situações entre organismos permite a aplicação do princípio da homologia, que diz o seguinte: “Para similaridade entre seres, o pesquisador, ou seja

quem for que esteja utilizando animais, deverá colocar-se no lugar dele e, se admitir a possibilidade de dor ou sofrimento, deve abster-se daquele uso”. Em outras palavras, revela-se o princípio da precaução, que foi forjado na Rio 92 e que informa o direito ambiental brasileiro e o direito ambiental de todas as nações evoluídas.

E o Ministério Público tem olhado para a questão animal e buscado atender as especificidades próprias do problema. Vários grupos têm sido criados, como o Gedef, em Belo Horizonte, que tem formatação diferente do Gecap, em São Paulo. Nós somos promotores criminais com o poder de execução. O Gedef não propõe ações; nós propomos. Desde a constituição do Gecap, em janeiro de 2012, já investigamos mais de 400 denúncias de maus-tratos, contando com aproximadamente dois mil procedimentos em andamento, entre processos, inclusive em grau de recurso, inquéritos e procedimentos internos de investigação. Um resultado que nos alegrou muito diz respeito a uma recomendação que formulamos em face do Conselho Federal de Medicina Veterinária. Fizemos um trabalho demonstrando qual era a função da cauda nos animais, comparamos isso com a legislação penal e com a legislação ambiental, dizendo que cortar cauda de animal era um ato de mutilação, portanto, crime, e recomendamos

ao Conselho que modificasse a resolução que eles tinham, porque eles só recomendavam que não se cortasse a cauda de animais e proibiam o corte das caudas vocais e o corte das orelhas. Então, nós recomendamos que alterassem a resolução para também proibir o corte da cauda. Depois de um ano, mais ou menos, eles acabaram modificando a resolução, e hoje é proibida a caudectomia. E deve ter circulado na internet, vocês devem ter visto, uma criadora que falou que essa resolução só se aplicava aos veterinários e que ela, como criadora de determinada espécie, sempre cortou e continuaria cortando os rabos dos animais. Nós recebemos a denúncia e ela está respondendo a inquérito policial por isso, porque é muito fácil um veterinário dizer se aquela cauda foi cortada há um mês, dois meses, três meses. Com isso, a gente compara com a resolução e ela responde por crime de maus-tratos. Outra batalha quase vencida no Gecap diz respeito à criação da Delegacia de Defesa Animal. Várias vezes, a Secretaria de Segurança Pública recebeu demandas a esse respeito e sempre deu parecer negativo à criação dessa delegacia. Nós estivemos lá, reunimos dados estatísticos, dados doutrinários, dados científicos e levamos ao Secretário de Segurança Pública. Nós conseguimos um parecer positivo da Secretaria da Segurança Pública para criação da primeira delegacia em São Paulo, mas o delegado-geral de polícia achou que não

era o caso e não criou a delegacia. Depois, publicaram que havia sido criada, mas na verdade só mudaram o nome do departamento. A gente ainda vai voltar à luta nessa questão. Pois bem, esse evento é um exemplo positivo desse esforço do Ministério Público na divulgação da causa e na tentativa de despertar interesses e capacitar os profissionais que atuam na área. Os movimentos sociais têm incrementado as ações dos órgãos estatais e o Ministério Público tem se apoiado nessa força popular para garantir melhores condições de vida aos animais. Pessoas como os senhores, dentro e fora do Brasil, são os grandes responsáveis por esse estágio de concretização e pressão, forçando as alterações legislativas e a jurisprudência.

Só para citar um exemplo recente, na Áustria, dois chimpanzés, representados por um ativista e um advogado, ingressaram em juízo e obtiveram uma ordem judicial preliminar equiparando-os às pessoas relativamente ao direito à vida, a não serem torturados e a poderem viver em liberdade sob certas condições. O processo está em andamento, então vamos esperar a decisão de mérito. A Justiça Federal do Rio Grande do Sul proibiu, numa liminar, que a Universidade Federal de Santa Maria utilize animais saudáveis para fins didáticos e experimentais, inclusive em pesquisas. Segundo a decisão, a instituição

deve buscar meios alternativos. Essa ação foi ajuizada pelo Movimento Gaúcho de Defesa Animal, que alegou que o uso de animais vivos configura maus-tratos. A juíza, então, afirma que a questão é difícil, especialmente no tocante às pesquisas acadêmicas para avanço da ciência, já que o uso de animais é necessário em alguns desses estudos, mas, no mérito, ela acabou proibindo a experimentação.

Vejam, portanto, que os desafios são muitos e complexos, mas as perspectivas são promissoras em relação ao reconhecimento de que os animais, pelas suas características próprias, são dignos de respeito e consideração. As instituições devem atuar no sentido de dar concretude aos mandamentos constitucionais que os protegem e, desta forma, preparar o terreno para as evoluções que o futuro nos reserva. Essa evolução ser ampliada e antecipada se, em Brasília, nós tivéssemos uma Secretaria Especial de Políticas Públicas para a Fauna, como foi criada, uns dez anos atrás, a Secretaria Especial de Políticas Públicas para as Mulheres. Nós estamos numa fase muito parecida com aquela quando foram criadas as primeiras DDMs (Delegacias de Defesa da Mulher) e que não tinham policiais, investigadores que quisessem ir para tais delegacias, porque eles seriam ridicularizados. A mulher que apanhava em casa e ia para a DDM era humilhada na DDM.

E, hoje, o que é a questão da mulher no Brasil? Então, eu acho que, se tivéssemos um órgão federal pensando as questões de maneira correta, sensata e, principalmente, conseguindo dinheiro para os programas que fossem ali pensados e idealizados, nós caminharíamos muito. Não podemos mais depender de um ou outro promotor, um ou outro defensor, um ou outro ativista, um ou outro político ou seja lá quem for. Nós precisamos que a questão da fauna seja uma questão de Estado, que seja pensada lá em cima, desenvolvidos projetos e que seja encaminhado dinheiro para que esses projetos sejam implementados no Brasil todo, como CCZs (Centros de Controle de Zoonoses), por exemplo, serviços de zoonoses, de adoção de animais, de posse responsável ou de tutela responsável.

Nós vimos na primeira palestra, lindo, maravilhoso, o integrante da Secretaria de Meio Ambiente falando dos projetos de criação de novos centros de encaminhamento de animais silvestres traficados. Eu preferiria que todo esse esforço fosse encaminhado para impedir que eles fossem retirados dos ninhos. E isso é um projeto que tem que ser pensado em Brasília, com verba destinada para impedir que eles saiam da natureza, porque, a partir do momento que saem da natureza, eles deixam de prestar os serviços ambientais, e é muito caro e muito complexo

devolve-los, reintegra-los. E a gente sabe que uma quantidade infindável deles morre antes de chegar aos locais de abrigamento. Então, quanto ao Ministério Público, eu gostaria de repetir uma frase que eu já falei: que os animais são sensíveis, inteligentes e conscientes, e essas características devem sobrepor-se quando comparadas com as de qualquer outro bem ambiental para determinar a atuação do Ministério Público. Muito obrigada.